



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1388 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 16 de setembro de 2013    PUBLICAÇÃO: terça-feira, 17 de setembro de 2013

### Senhores(as) Usuários(as),

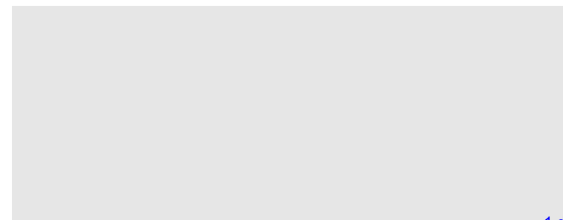
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos

## **DELIBERAÇÃO Nº 001 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o procedimento de solução de conflitos pré-processuais referentes às demandas da área cível realizadas no 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, da Comarca de Goiânia e de 2º Grau.

**O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por seus integrantes, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução nº 125, de 29 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e na Lei nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, à vista dos autos nº 4536070/2013, e objetivando dar cumprimento à política judiciária nacional de solução, promovendo a conciliação e a mediação em eventos processuais e pré-processuais,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Na solução de conflitos pré-processuais referentes a demandas da área cível, a se desenvolverem no 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau, da Comarca de Goiânia, e de 2º Grau, será adotado o procedimento constante do Anexo I.

Parágrafo único. A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia e as Diretorias de Informática e Administrativa da Secretaria do TJGO deverão disponibilizar as estruturas física e de pessoal, necessárias à consecução do estabelecido no *caput* deste artigo, nos termos do Anexo II.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos

Art. 2º A Gerência de Conciliação e Mediação fica autorizada a atuar na interlocução com as empresas e instituições financeiras e demandantes referentes a ações cíveis, nos termos do inciso III do artigo 8º da Resolução nº 28, de 23.11.2011, do TJGO, visando à celebração de convênios para adoção do procedimento estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Goiânia, 16 de setembro de 2013.

**Desembargador Ney Teles de Paula**

Presidente do TJGO e do NÚCLEO

**Carlos Magno Rocha da Silva**

Juiz Auxiliar da Presidência

**Sival Guerra Pires**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral

**Paulo César Alves das Neves**

Juiz de Direito e Coordenador do NÚCLEO

**Carlos Elias da Silva**

Juiz de Direito Aposentado



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos

## ANEXO I

### DO PROCEDIMENTO:

1. O interessado/advogado deverá entrar no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)), selecionar a opção “Pré-Processual” e, em seguida, “Audiência Pré-Processual”.

Após a emissão do “Protocolo Pré-Processual do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º e 2º Grau da Comarca de Goiânia”, o advogado/interessado deverá se dirigir até o Protocolo informado, que num primeiro momento será localizado no Protocolo Judicial Cível dessa Comarca, para protocolar a petição inicial.

Não haverá custo processual para o reclamante ou reclamado na fase pré-processual.

2. Após protocolar a petição inicial, o interessado/advogado será informado da data, horário e local de realização da Audiência de Conciliação Pré-Processual. Neste ato o interessado/advogado deverá considerar-se devidamente intimado.

3. O prazo para a realização da Audiência de Conciliação Pré-Processual será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data constante do protocolo da petição inicial.

4. Compete ao 1º Centro Judiciário entrar em contato com as instituições financeiras (parceiras), via e-mail ou telefone, enviando-lhes as pautas das Audiências de Conciliação Pré-Processuais, que devem, necessariamente, conter a data e o horário da realização das respectivas audiências, juntamente com a via em formato digital da petição inicial.

5. Uma vez designada Audiência de Conciliação Pré-Processual, os processos pré-processuais serão remetidos/encaminhados para a sala de audiências do 1º Centro Judiciário para realização do ato conciliatório.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos

### DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL:

1. A audiência de Conciliação Pré-Processual será presidida por Conciliador Voluntário devidamente cadastrado junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2. Restando frutífera a Audiência de Conciliação Pré-Processual, o acordo será homologado por magistrado competente e o Processo Pré-Processual será arquivado no 1º Centro Judiciário (arquivo digital – PROJUDI).

3. A sentença homologatória valerá como Título Executivo Judicial, que poderá ser executado no juízo cível competente.

4. Em caso de não cumprimento espontâneo do acordo entabulado, caberá ao interessado, caso queira, ajuizar Ação de Execução, conforme dispõe o Código de Processo Civil. Não compete ao 1º Centro Judiciário a realização de quaisquer outros atos que não sejam os vinculados à Audiência de Conciliação Pré-Processual.

5. Restando infrutífera a composição das partes na Audiência de Conciliação Pré-Processual, a petição inicial será imediatamente devolvida/entregue ao interessado/advogado, que, caso queira, poderá protocolá-la junto ao Judicial Cível, conforme os parâmetros normais.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos

## ANEXO II

### DAS PARCERIAS:

É de responsabilidade da(s)/do(s)

### DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA:

- ceder espaço do Protocolo Judicial Cível da Comarca de Goiânia para o funcionamento do “Protocolo Pré-Processual do 1º Centro Judiciário”.

### DIRETORIA DE INFORMÁTICA DO TJ – GO:

- disponibilizar o quantitativo de computadores, impressoras e scanners necessários para a efetiva realização dos trabalhos;
- efetivar as mudanças necessárias no site do TJ-GO.

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ-GO:

- disponibilizar os materiais de expediente e mobiliários necessários para a execução dos trabalhos.

### NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TJ-GO:

- disponibilizar o quantitativo de conciliadores necessários para a realização das Audiências de Conciliação Pré-Processuais;
- disponibilizar o quantitativo de estagiários necessários para a realização dos trabalhos.

### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- comprometimento ao comparecimento dos prepostos e/ou advogados nas Audiências de Conciliação Pré-Processuais, apresentando propostas para a solução dos conflitos.